

TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/SVMA/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2020/0003247-9

DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE -
CNPJ nº 74.118.514/0001-82

DOADOR: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA - SABABV -
CNPJ nº 45.220.225/0001-91

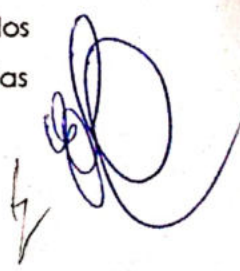
OBJETO: Doação, sem ônus ou encargos à Administração Pública, dos serviços de instalação de sistema de CFTV no Parque do Alto da Boa Vista, conforme procedimento disposto nos artigos 18 e seguintes do Decreto Municipal nº 58.102/2018.

PRAZO: **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, para a efetivação da doação.

LOCAL: Parque Alto da Boa Vista localizado na Rua Visconde de Porto Seguro, s/n, São Paulo/SP.

VALOR DA DOAÇÃO: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA**, CNPJ nº 74.118.514/0001-82, situada na Rua do Paraíso, 387, São Paulo, SP, CEP 04103-000, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **EDUARDO DE CASTRO**, doravante designada **DONATÁRIA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.220.225/0001-91, com sede Avenida Adolfo Pinheiro, nº 2464, sala 22, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04734-902, neste ato, representada pela Senhor **GUILHERME RODRIGUES ALVES**, portador da cédula de identidade - RG nº 18.275.829 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 102.943.008-05, adiante designada **DOADORA**, nos termos do despacho exarado pelo Senhor Secretário sob SEI nº 029255630 do processo administrativo nº 6027.2020/0003247-9, e publicado no Diário Oficial do Município em 30/05/2020 pág. 118, bem como dos elementos e manifestações contidas nos autos, resolvem **CELEBRAR** o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos dos Decretos Municipais nº 40.384/2001 e 58.102/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Doação, sem ônus ou encargos à Administração Pública, dos serviços de instalação de sistema CFTV no Parque Alto da Boa Vista, conforme procedimento disposto nos artigos 18 e seguintes do Decreto Municipal nº 58.102/2018.
- 1.2 O escopo apresentado compreende os seguintes itens:
- Instalação de DVR marca Intelbras modelo MHDX 1008 com HD de 02 TB,
 - Instalação de quatro câmeras HD com infra de 30 metros marca Intelbras modelo 5240.
 - Instalação de duas câmeras 40 Mt Vf 2.7 A 12.0 Mm Multi Hd Vhd 3140 I Hd.
 - Instalação de fonte de alimentação 12 volts 10 amperes marca Intelbras.
 - Instalação de cabeamento coaxial para sinal de câmeras e elétrico para alimentação de câmeras. 300 metros aproximadamente.
 - Instalação de Nobreak Xnb 720 Va 220v.
 - Instalação de monitor VGA 17 polegadas.
 - Miscelâneos (caixas parafusos, terminais)
 - Serviço de mão de obra para instalação e configuração dos equipamentos no Parque Alto da Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

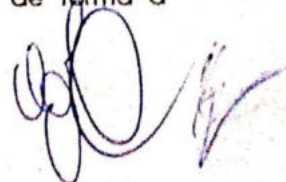
- 2.1 Suportar todos os custos dos serviços descritos nas cláusulas 1.1, 1.2., inclusive eventuais tributos incidente sobre a execução dos serviços;



- 2.2. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, ou terceiros contratados, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;
- 2.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a SVMA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
- 2.4. Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços ora contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
- 2.5. Zelar e fiscalizar para que os empregados que executarão os serviços forneçam uniformes, EPIs, transportes e refeições, quando necessários;
- 2.6. Ressarcir eventuais danos causados aos bens públicos e áreas verdes, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;
- 2.7. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos doados pelo primeiros 12 (doze) meses, bem como pelo treinamento dos funcionários do parque para o manuseio dos referidos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

- 3.1. Aceitar a doação na forma estabelecida neste Termo de Doação e Termo de Referência anexo;
- 3.2. Autorizar, mediante a subscrição deste Termo de Doação, o início dos serviços;
- 3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo aprovações nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;
- 3.4. Monitorar os serviços e atividades pertinentes ao objeto da doação, conforme proposta da DOADORA;
- 3.5. Após o fim do prazo deste Termo de Doação, a SVMA será a única e exclusiva responsável pela manutenção permanente dos objetos doados, de forma a



garantir a segurança de uso dos equipamentos, assumindo integral responsabilidade pelo uso dos equipamentos e do parque em geral.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

- 4.1. Para efeito contábil, o valor estimado da presente doação é de **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO

- 5.1. O prazo para efetivação da doação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;
- 5.2. Após a doação efetiva dos referidos equipamentos e transcorrido o prazo constante no item 2.7, a responsabilidade pela sua manutenção será da DONATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita, mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência ou, ainda, poderá ser revogado se a DOADORA, por qualquer motivo não realizar os serviços abrangidos pelo objeto ou suspender sua execução, deixar de seguir as orientações dadas pela SVMA ou causar danos aos bens públicos ou às áreas verdes do Parque.
- 6.2. É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento da SVMA, exceto por eventual e ulterior substituição ou cessão dos direitos e obrigações aqui contratados para associação ou pessoa jurídica regularmente constituída pela DOADORA com a mesma finalidade.



- 6.3. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
- 6.4. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente exercerá permanente fiscalização sobre os serviços e ações propostas, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Doação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da DOADORA.
- 6.5. No caso de descumprimento do presente Termo, a DOADORA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços e ações, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

- 7.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

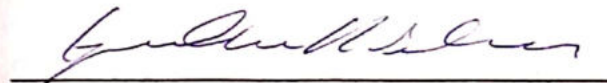


E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 16 de junho de 2020.



EDUARDO DE CASTRO
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
DONATÁRIA



GUILHERME RODRIGUES ALVES
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA
DOADORA

PUBLICADO
Em: 01, 07, 20
SVMA-Pág 74

Karina da Silva Antonlo
RF. 815.409.1
Assistente II